

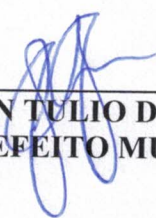


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10


TERMO DE SANÇÃO DA LEI 058/2021, que “*Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Estreito Maranhão, e dá outras providências.*”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **058/2021**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2021.



LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM 05/11/2021
Estreito - MA

Dinalva Bezerra de Sousa
Dir. Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

LEI Nº 058, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Estreito Maranhão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

PREÂMBULO

A Corregedoria é um órgão de controle interno que atua de forma independente, na qual cabe proceder às inspeções administrativas, abrir processos internos, podendo aplicar e investigar verificando a veracidade dos fatos podendo aplicar sanções e punições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Estreito-MA, regimento interno e estatuto da Guarda Civil Municipal.

A Ouvidoria da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO-MA (GCME), dever ser criada nos termos de Lei, e constituir órgão dotado de autonomia própria, permanente e independente e eficaz na preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, razoabilidade, finalidade e eficiência dos atos praticados pelos integrantes da carreira da segurança pública da Guarda Civil Municipal de Estreito-MA.

TÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA

Art. 1º Atribuições da corregedoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Estreito-MA, também como da Guarda Civil Municipal de Estreito, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e suas alterações posteriores e demais legislação e normas pertinentes aos membros da Corporação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

- II - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Corporação;
- III - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Corporação;
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos servidores da Corporação observados as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V - realizar visitas de inspeção para a realização de correições extraordinárias nas unidades, encaminhando, sempre, relatório circunstanciado ao Comandante para conhecimento e providências cabíveis;
- VI - propor ao Comandante a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas e indicar a composição das Comissões Sindicante e Processante;
- VII - determinar a instauração das sindicâncias em geral e dos procedimentos especiais para a exoneração em estágio probatório, quando lhe forem delegadas estas competências pelo Comandante;
- VIII - processar, por meio de Comissões Processantes Permanentes, as sindicâncias relativas a infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes das Corporações;
- IX - coordenar e supervisionar os serviços das Comissões Permanentes e Especiais;
- X - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes das Corporações;
- XI - assistir o Comandante nos assuntos disciplinares;
- XII - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinares submetidos à sua apreciação;
- XIII - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes das Corporações;
- XIV - registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e de processos disciplinares, inquéritos policiais e de ações penais pertinentes, promovendo os encaminhamentos pertinentes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



XV - organizar e manter o arquivo de processos e da respectiva documentação pelo prazo de 5 anos; (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 006, de 2021)

XVI - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Comandante.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR

Art. 2º O cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativas, civil e criminal;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informação, certidão, cópia de documentos ou de volumes de autos relacionados com investigação em curso;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinente ou necessária ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil Municipal;

IV - recomendar aos órgãos da administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas, praticadas por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes proteção aos denunciantes;

VI - propor seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Civil Municipais, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA



Art. 3º Compete à Corregedoria a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, a realização de visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer Unidade da Guarda, a apreciação das representações, bem como a investigação de denúncias sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos e dos que já ocupam cargos na Corporação.

Art. 4º Constitui requisito necessário para o provimento para o cargo de CORREGEDOR: possuir capacidade técnica e experiência comprovada na área de, no mínimo 05 (cinco) anos, e com formação em nível superior ou equivalente a graduação de curso realizado.

Art. 5º O cargo de CORREGEDOR da Guarda Civil Municipal não poderá ser ocupado por servidor municipal pertencente ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA

Art. 6º Compete à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

I - fiscalizar, investigar, auditar, propor políticas de qualificação e capacitação das atividades desenvolvida pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;

II - receber, examinar e encaminhar reclamações e denúncias acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal, a qualquer órgão responsável por adotar providências cabíveis, acompanhando o andamento destas e cobrando respostas nos prazos regulamentares;

III - receber sugestões e elogios acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal, encaminhando às autoridades competentes;

IV - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para a instauração de inspeções e correições;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

V - propor soluções e oferecer recomendações ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

VI - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipais em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VII - promover a definição de um sistema de comunicação para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

VIII - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

IX - elaborar e encaminhar ao Secretário para Assuntos de Segurança Pública e ao Prefeito, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

X - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

Art. 7º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade;

IV - por iniciativa e solicitação da Câmara Municipal, através de decisão aprovada em Comissão ou Plenário. (Incluído pela Emenda Aditiva nº 007, de 2021)

Art. 8º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo de OUVIDOR: possuir capacidade técnica e experiência comprovada na área de segurança pública de, no mínimo, cinco anos, ou formação em nível superior ou equivalência em graduação de curso realizado pela Segurança Pública.

Art. 9º O cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal deverá ser ocupado somente por um servidor municipal pertencente ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal, de acordo com Lei 13.022/2014.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM-MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Estreito, em 27 de outubro de 2021.


LEOARREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

II - receber, examinar e encaminhar reclamações e denúncias acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal, a qualquer órgão responsável por adotar providências cabíveis, acompanhando o andamento destas e cobrando respostas nos prazos regulamentares;

III - receber sugestões e elogios acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal, encaminhando às autoridades competentes;

IV - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para a instauração de inspeções e correições;

V - propor soluções e oferecer recomendações ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

VI - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipais em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VII - promover a definição de um sistema de comunicação para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

VIII - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

IX - elaborar e encaminhar ao Secretário para Assuntos de Segurança Pública e ao Prefeito, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

X - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

Art. 7º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade;

IV - por iniciativa e solicitação da Câmara Municipal, através de decisão aprovada em Comissão ou Plenário. (Incluído pela Emenda Aditiva nº 007, de 2021)

Art. 8º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo de OUVIDOR: possuir capacidade técnica e experiência comprovada na área de segurança pública de, no mínimo, cinco anos, ou formação em nível superior ou equivalência em graduação de curso realizado pela Segurança Pública.

Art. 9º O cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal deverá ser ocupado somente por um servidor municipal pertencente ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal, de acordo com Lei 13.022/2014.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMES-MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Estreito, em 27 de outubro de 2021.

LEOARREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 0a1cb22c3ff859f94a1dff48774486b2

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 057/2021

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 057/2021, que *"Institui o ensino da disciplina da Língua Inglesa e Língua Espanhola na matriz curricular das turmas de ensino infantil e ensino fundamental nas unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Estreito-MA"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **057/2021**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,
AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 55c1a049a4adf43be1df365811bf9983

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 056/2021

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 056/2021, que *"Dispõe sobre o Programa Incentivado de Pagamento, Recuperação e Estimulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS-2021 e dá outras providências"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **056/2021**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,
AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 25fb7b2ed0669176862d5aae31b7a0f3

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 058/2021

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 058/2021, que *"Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Estreito Maranhão, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **058/2021**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,
AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 6b9381eeebcb3b744afe1d429ed9386

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 7dfb92a122e6e578b8ee207a03558680

LEI Nº 058, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 058, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Estreito Maranhão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

PREÂMBULO

A Corregedoria é um órgão de controle interno que atua de forma independente, na qual cabe proceder às inspeções administrativas, abrir processos internos, podendo aplicar e investigar verificando a veracidade dos fatos podendo aplicar sanções e punições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Estreito-MA, regimento interno e estatuto da Guarda Civil Municipal.

A Ouvidoria da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO-MA (GCME), dever ser criada nos termos de Lei, e constituir órgão dotado de autonomia própria, permanente e independente e eficaz na preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, razoabilidade, finalidade e eficiência dos atos praticados pelos integrantes da carreira da segurança pública da Guarda Civil Municipal de Estreito-MA.

TÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA

Art. 1º Atribuições da corregedoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Estreito-MA, também como da Guarda Civil Municipal de Estreito, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e suas alterações posteriores e demais legislação e normas pertinentes aos membros da Corporação;
- II - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Corporação;
- III - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Corporação;
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos servidores da Corporação observados as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V - realizar visitas de inspeção para a realização de correções extraordinárias nas unidades, encaminhando, sempre, relatório circunstanciado ao Comandante para conhecimento e providências cabíveis;
- VI - propor ao Comandante a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas e indicar a composição das Comissões Sindicante e Processante;
- VII - determinar a instauração das sindicâncias em geral e dos procedimentos especiais para a exoneração em estágio probatório, quando lhe forem delegadas estas competências pelo Comandante;
- VIII - processar, por meio de Comissões Processantes Permanentes, as sindicâncias relativas a infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes das Corporações;
- IX - coordenar e supervisionar os serviços das Comissões Permanentes e Especiais;
- X - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de

- comportamento dos servidores integrantes das Corporações;
- XI - assistir o Comandante nos assuntos disciplinares;
- XII - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinares submetidos à sua apreciação;
- XIII - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes das Corporações;
- XIV - registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e de processos disciplinares, inquéritos policiais e de ações penais pertinentes, promovendo os encaminhamentos pertinentes;
- XV - organizar e manter o arquivo de processos e da respectiva documentação pelo prazo de 5 anos; (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 006, de 2021)
- XVI - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Comandante.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR

Art. 2º O cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativas, civil e criminal;
- II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informação, certidão, cópia de documentos ou de volumes de autos relacionados com investigação em curso;
- II - recomendar a adoção de providências que entender pertinente ou necessária ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil Municipal;
- IV - recomendar aos órgãos da administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas, praticadas por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal;
- V - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes proteção aos denunciante;
- VI - propor seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Civil Municipais, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA

Art. 3º Compete à Corregedoria a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, a realização de visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer Unidade da Guarda, a apreciação das representações, bem como a investigação de denúncias sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos e dos que já ocupam cargos na Corporação.

Art. 4º Constitui requisito necessário para o provimento para o cargo de CORREGEDOR: possuir capacidade técnica e experiência comprovada na área de, no mínimo 05 (cinco) anos, e com formação em nível superior ou equivalente a graduação de curso realizado.

Art. 5º O cargo de CORREGEDOR da Guarda Civil Municipal não poderá ser ocupado por servidor municipal pertencente ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA

Art. 6º Compete à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

- I - fiscalizar, investigar, auditar, propor políticas de qualificação e capacitação das atividades desenvolvida pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;

II - receber, examinar e encaminhar reclamações e denúncias acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal, a qualquer órgão responsável por adotar providências cabíveis, acompanhando o andamento destas e cobrando respostas nos prazos regulamentares;

III - receber sugestões e elogios acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal, encaminhando às autoridades competentes;

IV - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para a instauração de inspeções e correções;

V - propor soluções e oferecer recomendações ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

VI - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipais em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VII - promover a definição de um sistema de comunicação para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

VIII - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

IX - elaborar e encaminhar ao Secretário para Assuntos de Segurança Pública e ao Prefeito, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

X - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

Art. 7º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade;

IV - por iniciativa e solicitação da Câmara Municipal, através de decisão aprovada em Comissão ou Plenário. (Incluído pela Emenda Aditiva nº 007, de 2021)

Art. 8º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo de OUVIDOR: possuir capacidade técnica e experiência comprovada na área de segurança pública de, no mínimo, cinco anos, ou formação em nível superior ou equivalência em graduação de curso realizado pela Segurança Pública.

Art. 9º O cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal deverá ser ocupado somente por um servidor municipal pertencente ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal, de acordo com Lei 13.022/2014.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM-MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Estreito, em 27 de outubro de 2021.

LEOARREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 0a1cb22c3ff859f94a1dff48774486b2

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 057/2021

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 057/2021, que *"Institui o ensino da disciplina da Língua Inglesa e Língua Espanhola na matriz curricular das turmas de ensino infantil e ensino fundamental nas unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Estreito-MA"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **057/2021**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,
AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 55c1a049a4adf43be1df365811bf9983

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 056/2021

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 056/2021, que *"Dispõe sobre o Programa Incentivado de Pagamento, Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS-2021 e dá outras providências"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **056/2021**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,
AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 25fb7b2ed0669176862d5aae31b7a0f3

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 058/2021

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 058/2021, que *"Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Estreito Maranhão, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **058/2021**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,
AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 6b9381eeebcbd3b744afe1d429ed9386